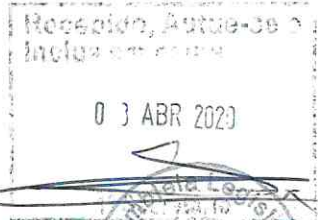




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>08 ABR 2020</p> <p>Protocolo: <u>549/20</u></p> <p>Processo: <u>549/20</u></p>	PROJETO DE LEI	№ _____ <u>514/20</u>
	AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB		

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino, durante o plano de contingência do Novo Coronavírus – COVID 19 da Secretária de Estado da Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino fundamental e médio da rede privada do Estado de Rondônia obrigadas a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º - As unidades de ensino que possuam calendário escolar regular ou sigam calendário ininterrupto de aulas, tais como creches, internatos e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicarem o desconto de que trata o caput deste artigo de imediato.

Art. 2º - As unidades de ensino superior da rede privada que adotem o meio de aulas presenciais deverão reduzir as suas mensalidades nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por aulas presenciais aquelas que dependam da presença do aluno na unidade de ensino.

Art.3º - O desconto de que trata a presente Lei será automaticamente cancelado com o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde e a liberação para o retorno das aulas.




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB			

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia (PROCON-RO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Plenário das deliberações, 01 de abril de 2020.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,


O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito estadual, tendo em conta o momento que o Estado de Rondônia atravessa.

O Estado de Rondônia foi mais extremo quanto à prevenção da doença, reconhecendo estado de calamidade pública no dia 20 de março de 2020, em decorrência do avanço do coronavírus, e uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das aulas presenciais para reduzir o risco de uma infecção em larga escala proveniente de estudantes e professores se reunindo em locais fechados por longos períodos.

Considerando que as instituições de ensino estão com as despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia e alimentação de seus funcionários e alunos (que estudavam em período integral) por estarem suspensas as atividades presenciais, é justo que os estudantes e/ou seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralisação e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos. A medida é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a não propiciar que as escolas tenham um enriquecimento com essa medida, mas, ao mesmo tempo, que possibilite que as mesmas continuem funcionando, pagando seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual – PTB